



LEI Nº 6.140 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a realização de Convênio com a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais De Erechim – AGER, visando regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos municipais.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais De Erechim – AGER, visando regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos municipais.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução dos serviços prestados será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o faturamento da água distribuída pela CORSAN, cujo pagamento é de responsabilidade da CORSAN.

Art. 3º Faz parte integrante da presente Lei a minuta de Convênio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de abril de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 24/04/2023.



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO Nº (...)/2023

Pelo presente instrumento, considerando a possibilidade de formalização direta de convênio, sem autorização legislativa no âmbito do titular, bastando apenas a manifestação da Chefia do Poder Executivo do titular, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de um lado a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM, inscrita no CNPJ sob o nº 17.931.344/0001-17, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, 876, Bairro Centro, município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **conveniente** e, de outro o MUNICÍPIO DE (...), pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº (...), com sede na (...) nº (...), neste ato representado por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **concedente**, têm entre si justo e estabelecido o que segue, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, no que couber, na Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, mais especificamente no art. 8º, §4º, e demais normas da AGER.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de saneamento, **água, esgoto e drenagem** prestados no Município de Getúlio Vargas/RS. Parágrafo Único. O Conveniente exercerá a atividade de regulação por meio de seu órgão de regulação, o qual funcionará conforme suas normas internas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos das resoluções da AGER, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis, constantes nas resoluções e normas internas previstas para cada partícipe:

I – para o **Conveniente**:

- a) funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
 - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;



II - para o Concedente:

- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) dar encaminhamento, ao Conveniente, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;
- e) dar encaminhamento, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao Conveniente, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento;
- f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§1º O Órgão de Regulação, por meio de norma específica, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Órgão de Regulação em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas pela Presidência, Diretoria Executiva e demais órgãos da AGER, inclusive do órgão de regulação, as quais desde já ficam devidamente inseridas no ordenamento jurídico municipal do Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções próprias da AGER vinculadas à regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

§ 1º Fica estabelecido que o **concedente**/CORSAN pagará em favor do **conveniente** o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o faturamento de água distribuída pela CORSAN no Município, com vencimento imediato na data de assinatura do presente instrumento.

§ 2º A contribuição a que se refere o *caput* terá por base de cálculo o valor da receita bruta mensal gerada pela prestação do serviço e será repassada à Agência, até o dia 25 do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador pela concessionária CORSAN.

§3º O mês de assinatura será considerado como mês de parcela cheia e devida em qualquer data de assinatura do termo.

§ 4º Havendo inadimplemento da contraprestação pecuniária por período superior a 30 (trinta) dias considerar-se-á, independente de notificação, dissolvido o presente termo.

§5º Sem prejuízo do valor inadimplido, o concedente/concessionária CORSAN, por força da dissolução culposa, pagará ao conveniente, a título de multa, o valor equivalente a duas mensalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços ora regulados da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas dos partícipes deste convênio, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de **sites na internet**, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Conveniente e sua Diretoria Executiva não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias da AGER;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do Conveniente, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, salvo fato superveniente, por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual até que as partes resolvam dissolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sites da internet mantidos pelo Conveniente e pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de Erechim-RS.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Getúlio Vargas,

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)

(Conveniente)

Presidente xxx

Município de (...)

(Concedente)

Prefeito (...)

Testemunha 1:

Nome: (...)

Qualificação: (...)

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: (...)

Qualificação: (...)

Assinatura: _____



Projeto de Lei nº 035/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 17 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Município de Getúlio Vargas a firmar convênio com a AGER, visando a regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de saneamento, água, esgoto e drenagem no Município de Getúlio Vargas/RS, sem quaisquer ônus aos cofres municipais.

Inicialmente cabe frisar que a AGER – Erechim foi criada através da Lei Municipal de Erechim nº 5.310, de 26 de março de 2013, e tem natureza de Autarquia com regime jurídico especial. A Agência consiste em autarquia com poderes especiais, integrante da administração pública indireta, que se dispõe a fiscalizar e regular as atividades de serviços públicos executados por empresas privadas e públicas, mediante prévia concessão, permissão ou autorização, com a devida previsão contratual.

No tocante a autorização para firmação do convênio, destaca-se que os referidos serviços públicos são serviços essenciais para a população e é de responsabilidade do Poder Público, devendo este garantir que sejam prestados com qualidade e regularidade.

A AGER é um órgão especializado na regulação e fiscalização de serviços públicos e tem como objetivo principal garantir a qualidade e a eficiência dos serviços. Ao firmar esse convênio, o município poderá contar com a expertise da AGER, o que certamente trará benefícios para a população, além de propiciar um canal aberto para que sejam sanadas dúvidas e registradas reclamações.

Ressalta-se que para a manutenção da AGER na execução dos serviços no município de Getúlio Vargas, será devido o percentual de 1,5% sobre o faturamento de água distribuída no município, que será mensalmente repassado pela CORSAN diretamente à AGER.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta